

ARQ

CX 70/97



Anq ex 20/97
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anq CX 46/97

AUTOR: PEDRO LUIZ CORREA = VEREADOR

PROCESSO Nº 1707 / 97

PROJETO DE:

☐ LEI Nº /

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº /

☒ EMENDA À L.O.M.V. Nº 02 / 97

☐ RESOLUÇÃO Nº /

MOÇÃO Nº /

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1707/97

Em 09 de 04 de 1997

Protocolista

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 02/97

Altera o parágrafo 3º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Artº. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a vigor com a seguinte redação:

Artº 72 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador perceberá a remuneração do cargo a que estiver investida.

Artº 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Atílio Vivacqua em 09 de Abril de 1997

Pedro Luiz Corrêa
Vereador

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Pedro Luiz Corrêa", "F. O. T.", and others, along with a large circular stamp of the Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

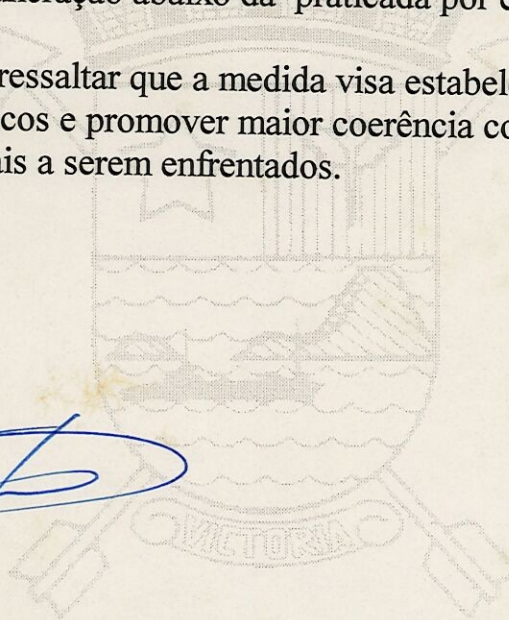
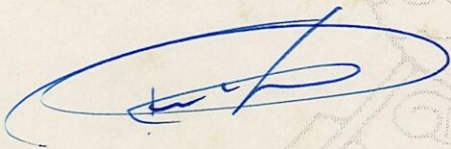
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Ima
1707	02	de

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória, tem como justificativa a importante contribuição que o Parlamentar Vitoriense dará aos cofres do Município, já que no desempenho de uma outra função não menos importante, por certo, perceberá remuneração abaixo da praticada por esta Casa de Leis quando no exercício da vereança.

Por outro lado, devemos ressaltar que a medida visa estabelecer disciplina na ocupação de cargos públicos e promover maior coerência com as responsabilidades e procedimentos funcionais a serem enfrentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1707	03	1

Do Superintendente
Em 10/04/97
[Signature]

Sup 10/4/97

incluido no Expediente

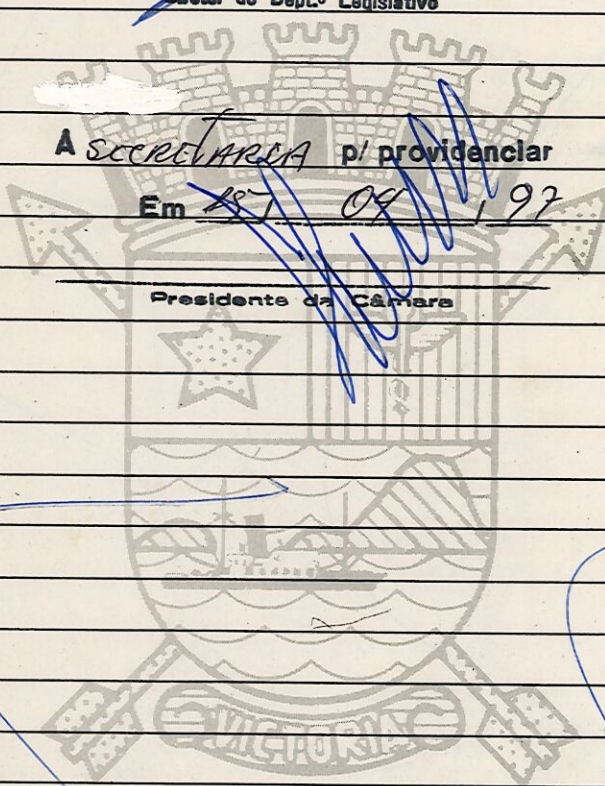
Dia 15 / 04 / 97

[Signature]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto Legislativo

A SECRETARIA p/ providenciar

Em 15 / 04 / 97

[Signature]
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Assinatura
1707	04	

AVULSO Nº 77/97

PROCESSO Nº: 1707/97

**PROJETO DE
EMENDA A LEI
ORGÂNICA Nº** 02/97

EMENTA Altera o parágrafo 3º . do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória. (Versa sobre Remuneração de Vereadores).

INICIATIVA: Vereador Pedro Luiz Correa

AVULSO EXTRAÍDO CFE ARTIGO 154 R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Fil.
1707	041

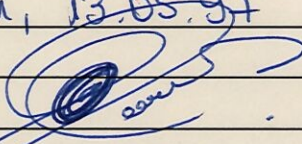
Sr. Diretor:

Com as devidas providencias nesta data, encaminho o mes
mo a V.^aa.

Em 22/4/97

Do Serviço de Apoio às Comissões,
a presente matéria cumpre tramitação
prevista no art. 154 do R.I. Encaminhe-se
à Comissão Temática.

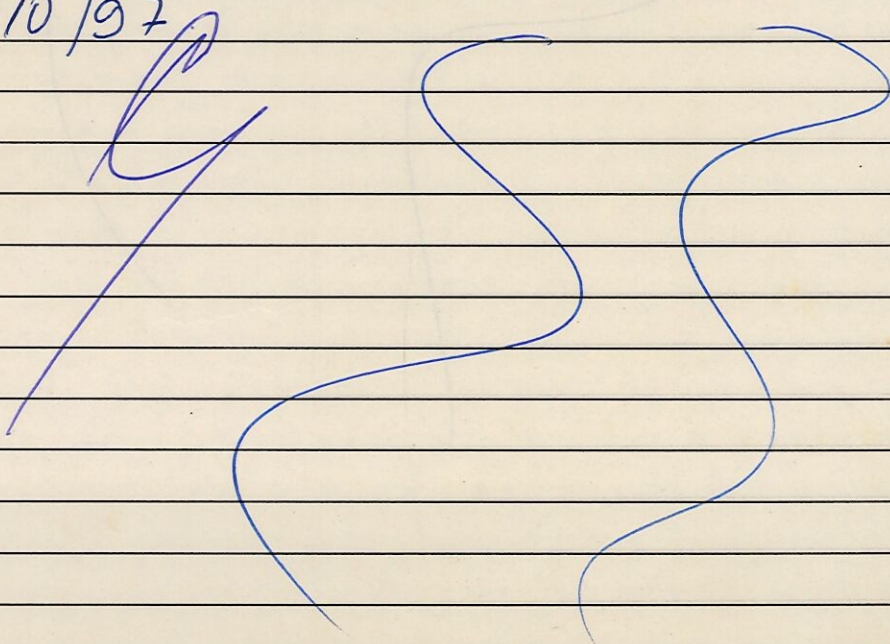
Em, 13.05.97

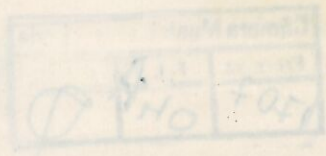

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept.º Legislativo

Comissão Temática

Distribuido ao Senador Sílrio Lopes
Pereira para relatar.

Em, 14/10/97





Sr. Diretor:

Ao Sr (a): lauro cyrusle

Para providenciar a extração do avulso

Em: 12 / 11 / 97



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relatoria
1207	05	

Exmo. Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão Temática.
Projeto de Lei no. 1207/97, de autoria do Vereador Pedro Luiz Corrêa
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira.

Através do presente Projeto de lei, o Vereador acima referido pretende alterar o parágrafo 3º, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Com esta modificação, o nobre edil deseja extinguir o facultade que atualmente possui o parlamentar municipal investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, de optar pela remuneração do mandato, estabelecendo que perceberá a remuneração do cargo a que estiver investido.

Similar ao referido dispositivo encontramos na Constituição Estadual, no parágrafo 3º. do artigo 54, que faculta ao Deputado Estadual optar pela remuneração de seu mandato quando investido nos cargos citados no inciso I do mesmo artigo, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil, que no parágrafo 3º, do artigo 56, concede ao Deputado Federal ou Senador da República, investido nos cargos dispostos no inciso I, do mesmo artigo, a possibilidade de optar pela remuneração do mandato.

A hermenêutica do legislador ao inserir tais regramentos, visa a situação comum em nosso país em que na maioria das vezes a remuneração do mandato do parlamentar, seja, federal, estadual e municipal, é superior a remuneração do cargo que o mesmo é convidado a ocupar quando se encontra no exercício do mandato legislativo, o que lhe traria prejuízos financeiros e por conseguinte, em tese dificultaria o seu desligamento temporário do exercício do mandato.

Esta formula possibilita o Chefe Poder Executivo prestigiar os competentes integrantes do Legislativo, que são especialistas em determinados setores, viabilizando suas participações em instituições, ministérios, secretarias e demais órgãos públicos de relevante representatividade no contexto organizacional da esfera administrativa do Estado, proporcionado aos mesmos uma remuneração mínima compatível com a que estaria recebendo no exercício do mandato.

Pelo exposto, e apesar de na ocasião da propositura do Projeto ter rubricado o mesmo em solidariedade ao autor, entendo que a referida matéria não deve prosperar dentro desta Casa de Leis, pois utilizando do Princípio da Analogia, entendo que o Projeto de Lei feriu a Carta Magna de nosso país, bem como a Constituição do Estado do Espírito Santo, os quais a Lei Orgânica deve manter irrestrita harmonia.

Não estando a matéria de conformidade com a legislação aplicável, somos pela sua **REJEIÇÃO**.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de outubro de 1997.

SILVIO LOPES PEREIRA
RELATOR

PARECER/MARCOS

President



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1707	06	

AVULSO Nº 288/97

PROCESSO Nº 1707//97

PROJETO DE EMENDA A 2/97
LEI ORGANICA Nº.

EMENTA

Altera o Paragrafo 3º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

INICIATIVA

Vereador - Pedro Luiz Corrêa

PARECER

Comissão Temática - Pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1207	02	

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 16 / 11 / 92

ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 19 / 11 / 92

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept.º Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 20 / 11 / 92

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

*Rejeitado em 1º Turno.
Em 11/08/98.*

ARQUIVE-SE

Em 12 / 08 / 98

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept.º Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Assinatura
1707	08	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 / 08 / 98

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			X
ADEMIR CARDOSO		X	
CÉSAR COLNAGO			licença
CORNELIO ALVARINO		X	
DERMIVAL GALVÃO		X	
HÉLIO GUALBERTO		X	
HERMES LARANJA		X	
HUGUINHO BORGES		X	
IZAK SANTOS		Pausa	
JAIR LIXEIRO			X
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA		X	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
LUCIANO REZENDE		X	
MÁRIO PINTO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SEBASTIÃO PELAES		X	
SERGINHO RABELLO		X	
SILVIO LOPES PEREIRA		X	
TONINHO LOUREIRO		X	
ZEZITO MAIO			X

SECRETÁRIO: